



TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2020

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO DO BRASIL S.A. E A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Torres I, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente **BANCO** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Poder Legislativo Municipal, com sede na Rua BARÃO DE JUNDIAÍ nº 128 - Centro, na Cidade de Jundiaí, São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o nº 51.864.114/0001-10, doravante denominada **CONVENIENTE**, por seus representantes legais infra-assinados, o **BANCO** e a **CONVENIENTE**, doravante denominados em conjunto "PARTÍCIPES", celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar prevista no Ato nº 761, de 18 de Dezembro de 2019 e no parágrafo único do art. 185-A do Estatuto dos Funcionários Públicos, conforme Lei Complementar nº 499, de 22 de Dezembro de 2010 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos **SERVIDORES**, tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados à **CONVENIENTE**, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com a **CONVENIENTE**, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, Lei Complementar nº 499, de 22 de Dezembro de 2010 e suas alterações, e o Ato nº 761, de 18 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

O **BANCO**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos **SERVIDORES** da **CONVENIENTE**, com as condições livremente negociadas entre os **SERVIDORES** e o **BANCO**, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos **SERVIDORES** serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).



(Convênio nº 04/2020 – processo nº 84.152 – fls. 02)

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

a) A CONVENIENTE se responsabiliza por:

I - divulgar amplamente, junto aos seus SERVIDORES a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO;

II - esclarecer aos seus SERVIDORES que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES e o BANCO;

III - submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;

IV - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus SERVIDORES;

V – prestar ao BANCO mediante solicitação dos SERVIDORES as informações necessárias para viabilizar a contração da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o BANCO as informações nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I deste Convênio. O Anexo I poderá ser retificado em parte, por meio de aditivo assinado pelos PARTICIPES, que passará a integrá-lo.

VI – confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos SERVIDORES por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos SERVIDORES para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

VII – efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I.

VIII – informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 05 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;



(Convênio nº 04/2020 – processo nº 84.152 – fls. 03)

IX – comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

X – informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, por meio do Autoatendimento Setor Público – ASP, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) e/ou financiamento(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida dos SERVIDORES;

XI – reter e repassar ao BANCO, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pelo BANCO na forma da legislação vigente;

XII – notificar os SERVIDORES para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO;

XIII – comunicar ao BANCO a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

b) O BANCO se responsabiliza por:

I – atender e orientar os SERVIDORES da CONVENIENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II – informar à CONVENIENTE por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – ANEXO I, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos SERVIDORES diretamente ao BANCO, para confirmação da reserva de margem consignável;

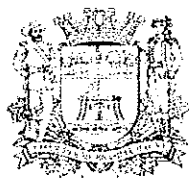
III – fornecer à CONVENIENTE arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme leiaute padrão FEBRABAN – CNAB 240;

IV – prestar à CONVENIENTE e aos SERVIDORES as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES;

V – disponibilizar aos SERVIDORES da CONVENIENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 (sessenta) meses, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.



(Convênio nº 04/2020 – processo nº 84.152 – fls. 04)

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES através de notificação ao CONVENENTE, quando:

I – ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;

II – a CONVENENTE não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

III – o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;

IV – ocorrer alteração (ões) nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I que interfira nas condições pactuadas;

V – ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e a CONVENENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado aos PARTICIPES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 (trinta e cinco) dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o BANCO e a CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – A CONVENENTE deverá informar e notificar seus SERVIDORES sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas "Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático" ou "Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista" firmado pelos SERVIDORES junto ao BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

A CONVENENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

San. 0



(Convênio nº 04/2020 – processo nº 84.152 – fls. 05)

Parágrafo Único - Na hipótese de a CONVENIENTE descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES e não repassá-los ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPIES (BANCO e CONVENIENTE) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA NONA

Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos SERVIDORES.

CLÁUSULA DÉCIMA

Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPIES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Convênio prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES com a instituição financeira que tenha firmado com a CONVENIENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES e o BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro do Município de Jundiaí para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Convênio é celebrado em conformidade com os Termos do Ato nº 761, de 18 de Dezembro de 2019 e com o contido no parágrafo único do art. 185-A do Estatuto dos Funcionários Públicos, Lei Complementar nº 499, de 22 de Dezembro de 2010 e suas alterações, bem como, em conformidade com o processo administrativo nº 84.152/2019, declarando os PARTÍCIPIES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

A CONVENIENTE providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO na imprensa oficial, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



(Convênio nº 04/2020 – processo nº 84.152 – fls. 06)

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Jundiaí, 06 de julho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Nome: FAOUAZ TAHA
CPF: 317.798.298-84

Nome: ANDREA AP. ALVES VIEIRA
CPF: 137.877.868-56

Nome: ADRIANA JOAQUIM J. RICARDO
CPF: 171.199.318-22

Nome: ADRIANO CARNIER
CPF: 131.492.528-81

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: ALBERTO SCHIMMING
CPF: 311.588.318-89

TESTEMUNHAS

Nome: 286.163.738-29
CPF: Luciana M.P. Rivelli Amêlio
Diretora Administrativa
Nome: THIAGO M. DE A. GÍOLO
CPF: 276.415.938-28
Agente de Serviços Técnicos



ANEXO I
CLÁUSULAS GERAIS DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO (Órgão Público)

ESTAS CONDIÇÕES GERAIS COMPOEM O CONVÊNIO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

I. PARTÍCIPES

Banco BANCO DO BRASIL S.A.		CNPJ/MF 00.000.000/0001-91	
Endereço SEDE NO SAUN, QUADRA 05, LOTE B, TORRES I EDIFÍCIO BANCO DO BRASIL – ASA NORTE	Cidade BRASÍLIA	UF DF	CEP 70.40-912
Conveniente CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ		CNPJ/MF 51.864.114/0001-10	
Endereço RUA BARÃO DE JUNDIAÍ Nº 128 CENTRO	Cidade JUNDIAÍ	UF SP	CEP 13.201-010
Contato do Conveniente ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO	Telefone (11) 4523-4506	E-mail adrianajesus@jundiai.sp.leg.br	

II. CARACTERÍSTICAS DO CONVÊNIO

Número	Data da Formalização	
Dependência Centralizadora 0340-9 AG. JUNDIAÍ (SP)		
Contato ALBERTO SCHIMMING	Telefone 11 4003.4001	E-mail age0340@bb.com.br
Dependência Conciliadora JUNDIAÍ - 0340-9		
Contato ALBERTO SCHIMMING	Telefone 11 4003.4001	E-mail age0340@bb.com.br
Quantidade de Servidores na Data da Formalização		
Identificação do Servidor (Matricula). Especificar, caso seja obrigatória Sim – Matricula do Servidor	Calculo da Margem Disponível para Consignação (Portal, carta margem, cálculo manual) Carta Margem	
Tipo de Liberação do Empréstimo Manual	Código da Verba de Consignação 9999	
Contrato de Intercâmbio de Arquivos	Modo de Transmissão dos Arquivos/Informações ASP / VIA CSL e IED	
Leiaute do Arquivo (CNAB 240) Segmento H	Informação para Consignação das Prestações Todas	
Cancelamento por Decurso de Prazo 05 dias corridos	Ponto de Corte Dia 10 de cada mês	
Conta Convênio para Crédito do Repasse Financeiro Ag.: 0340-9 Conta: 70.000-0		

III. DATAS DO CONVÊNIO

Dia de Crédito dos Salários Último dia útil de cada mês	Parcelamento de Crédito dos Salários? (Sim ou Não) Não	Em Caso de Parcelamento (Sim), Listar os Dias de Crédito dos Salários Não se aplica
Mês de Referência da FOPAG Atual	Data de Vencimento das Prestações 10	
Dia Único para Informação de Consignação Dia 02 de cada mês	Data de Fechamento da FOPAG Dia 20 de cada mês	
Dia de Envio de Dados para o Conveniente (BB >> Empregador) Dia 02 de cada mês	Dia de Envio de Dados para o Banco (Empregador >>BB) Dia 25 de cada mês	
Data do Repasse Financeiro Dia 05	Data Limite para o Repasse Financeiro Dia 07	

IV. CONFERÊNCIA DE TERMOS, FIRMAS E PODERES

Data de Conferência:	Conferido Por: (Matrícula, nome do funcionário e assinatura)
-----------------------------	---

